

## ESTATUTOS

### ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DE GEOLOGIA DA UTAD

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

###### ARTIGO 1º

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de divulgação científico-pedagógica e cultural da área da Geologia, sem fins lucrativos, denominada Associação de Amigos do Museu de Geologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, abreviadamente designada por AAMGUTAD, com sede na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real.

###### ARTIGO 2º

A Associação tem por objectivos:

- a) divulgar o Museu de Geologia da UTAD;
- b) colaborar na preservação e engrandecimento do Museu de Geologia da UTAD;
- c) promover o estudo científico e o conhecimento em geologia, com destaque para a Mineralogia, a Paleontologia, a Petrologia, a Gemologia, os Georecursos, a Tectónica, a Geologia Ambiental e a Educação Ambiental;
- d) consciencializar para a importância do estudo, preservação e divulgação do Património Natural.

###### ARTIGO 3º

1. Na prossecução dos seus objectivos, a Associação desenvolverá, principalmente, as seguintes actividades:

- a) reuniões, encontros, conferências e seminários;
- b) cursos e acções de formação;
- c) recolha, tratamento e divulgação de informação relacionada não só com o Museu de Geologia da UTAD, como também com o conhecimento e utilização dos recursos naturais;
- d) acções de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objectivos da Associação.

2. Toda a actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária podendo colaborar com outras associações nacionais, internacionais ou estrangeiras que tenham os mesmos fins.

#### CAPÍTULO II

##### RELAÇÕES COM A UTAD

###### ARTIGO 4º

1. As relações da Associação com a UTAD serão reguladas por protocolo onde se definirão os direitos e deveres recíprocos, designadamente as contrapartidas da UTAD pela cedência à Associação da utilização do Museu de Geologia, espaços, pessoal, equipamento e demais serviços da Universidade.

2. O plano anual de actividades promovido pela Associação deve ser previamente homologado pelo Reitor da UTAD.

3. A UTAD pode impedir, através dos seus órgãos próprios, quaisquer iniciativas ou actividades da Associação que ponham em causa objectivos ou valores fundamentais da UTAD.

###### ARTIGO 5º

1. A Associação pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, o patrocínio financeiro das suas actividades ou a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2. Sempre que estes acordos impliquem a responsabilidade científica, pedagógica ou outra da UTAD, o Reitor intervirá também nos respectivos actos constitutivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSOCIADOS**

##### **ARTIGO 6º**

1. As pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, podem ser associados fundadores, associados efectivos, associados honorários e associados protectores da Associação.
2. São associados fundadores: os que forem reconhecidos como tais na reunião efectuada para aprovação dos respectivos estatutos e aqueles que forem nomeados como tal pelo Reitor da UTAD.
3. São associados efectivos: os fundadores e os demais que usufruam de todos os direitos consignados nos presentes estatutos.
4. São associados honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal estatuto pela acção desenvolvida na área das Ciências da Terra.
5. São associados protectores: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal estatuto por apoios ou patrocínios à Associação ou ao Museu de Geologia da UTAD.
6. Os sócios efectivos serão admitidos por deliberação da Direcção, mediante solicitação escrita dos candidatos a associados.

##### **ARTIGO 7º**

1. Constituem direitos dos associados:
  - a) participar na vida e actividades da Associação, designadamente, nas Assembleias Gerais, através do direito a voto;
  - b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos da Associação;
  - d) usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio;
2. Constituem deveres dos associados:
  - a) colaborar nas actividades que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação, contribuindo para a prossecução dos seus fins;
  - b) cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) pagar a jóia e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
  - d) exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.

##### **ARTIGO 8º**

Os associados honorários e protectores não estão vinculados ao pagamento de jóia e quotas, não gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais, nem são eleitos para os órgãos sociais.

##### **ARTIGO 9º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) por decisão do próprio, comunicada por escrito à Direcção;
  - b) por exclusão, deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos associados e aprovada por dois terços dos votos dos associados presentes.
2. São causas de exclusão de um associado:
  - a) o desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
  - b) falta de pagamento da jóia e das quotas, nos termos a definir em Assembleia Geral;
  - c) a adopção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 10º**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, sem prejuízo do preceituado no n.º 2 do artigo 19º destes estatutos.
3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
4. Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 11º**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos e pelos associados honorários e protectores, todos no pleno gozo dos seus direitos associativos, possuindo apenas os associados efectivos o direito de voto. As respectivas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando para o efeito uma simples carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Cada associado apenas pode representar um único associado.

#### **ARTIGO 12º**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### **ARTIGO 13º**

A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária.

#### **ARTIGO 14º**

Haverá anualmente uma reunião ordinária da Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

#### **ARTIGO 15º**

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a requerimento de um quarto dos seus membros, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 16º**

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

#### **ARTIGO 17º**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros efectivos.
2. A Assembleia Geral, em segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de associados.
3. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes, sem prejuízo das excepções previstas nos estatutos e na lei.

#### **ARTIGO 18º**

A Assembleia Geral tem as competências definidas no artigo 172º do Código Civil e nos presentes estatutos, designadamente:

- a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo das excepções previstas nos estatutos;
- b) votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades a realizar pelos associados efectivos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- d) estabelecer o montante da jóia e das quotas;

- e) outorgar a qualidade de associado honorário e protector;
- f) deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado;
- g) alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
- h) deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- i) deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- j) deliberar sobre a dissolução de Associação.

#### **ARTIGO 19º**

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, composta pelo Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. O Presidente da Direcção é nomeado pelo Reitor da UTAD, sob proposta da Assembleia do Departamento de Geologia.
3. O Secretário e o Tesoureiro são nomeados pelo Presidente da Direcção, depois de obtido parecer favorável do Reitor.
4. Ao Presidente compete representar a Associação em juízo e fora dele.
5. As deliberações da Associação são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
6. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e outro membro da Direcção.

#### **ARTIGO 20º**

Compete à Direcção:

- a) administrar e gerir a Associação em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) representar a Associação em todos os actos e contratos;
- c) desenvolver as actividades a que se propôs, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos;
- d) admitir associados efectivos;
- e) praticar todos os demais actos necessários à realização dos objectivos da Associação, podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação.

#### **ARTIGO 21º**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo constituído pelo Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que esta o solicite.

#### **ARTIGO 22º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a documentação e a escrita da Associação;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
- c) acompanhar a actividade da Associação;
- d) dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

### **CAPÍTULO V**

#### **FINANÇAS**

#### **ARTIGO 23º**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) o produto da jóia de inscrição, as quotizações e contribuições dos associados efectivos que forem fixadas pela Assembleia Geral;

- b) os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- c) o produto da venda de publicações e outros materiais, assim como quaisquer proveitos correspondentes a actividades organizadas e serviços prestados pela Associação;
- d) os subsídios, patrocínios, heranças, legados, doações ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da Direcção;
- e) o produto da alienação de bens móveis, imóveis ou direitos, propriedade da Associação;

2. Constituem despesas da Associação:

- a) os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento administrativo, bem como à prossecução dos seus objectivos;
- b) constituição de fundos de apoio à actividade, funcionamento e representação do Museu de Geologia;
- c) despesas decorrentes da doação de bens materiais (consumíveis, equipamento, mobiliário e materiais geológicos) ao Museu de Geologia da UTAD;
- d) pagamento de outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS**

#### **ARTIGO 24º**

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISSOLUÇÃO**

#### **ARTIGO 25º**

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos de todos os associados efectivos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 26º**

No caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão a pertencer à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e serão afectos ao Museu de Geologia.

#### **ARTIGO 27º**

Os casos estatutariamente omissos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 28º**

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e oitenta dias imediatos à constituição da Associação por escritura pública notarial, em Assembleia Geral extraordinária convocada pela Comissão Executiva que para o efeito estabelecerá um regulamento provisório.
2. A Comissão Executiva fixará o valor da jóia e das quotas dos associados, com carácter provisório, cuja liquidação é condição de participação dos membros na primeira Assembleia Geral extraordinária com fins eleitorais.

3. Enquanto não reunir a Assembleia Geral extraordinária para a primeira eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, a gestão corrente da Associação será assegurada pela respectiva Comissão Executiva, constituída pelos seguintes elementos:

Alcino de Sousa Oliveira  
Luís Manuel Oliveira Sousa  
Carlos Jorge Madeira Coke  
Artur Agostinho de Abreu e Sá  
Paulo Jorge de Campos Favas